

INSTITUIÇÕES E ENTIDADES ASSOCIATIVAS



ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES DO RS

O discurso de ódio não está protegido pela liberdade de expressão.

A Constituição federal fornece um arsenal, com diretrizes e critérios, para enfrentar esses discursos, mas o sistema precisa ser fortalecido com instrumentos adequados para combatê-lo.

A liberdade de expressão ocupa o centro nevrálgico de uma estrutura democrática: sem liberdade de expressão não há democracia. Por isso, no Brasil, que se anuncia como um Estado Democrático de Direito, ela foi inscrita em posição de destaque na Constituição Federal (artigo 5º, IX).

No entanto, mesmo em uma democracia, buscando o manto da proteção da própria liberdade de expressão, poderão ocorrer manifestações de intolerância e discriminação contra grupos vulneráveis. Estas manifestações de intolerância e discriminação poderão constituir o que se denomina de discurso de ódio, com a utilização de palavras que tem como objetivo insultar, intimidar ou assediar pessoas em virtude de sua raça, cor, etnicidade, nacionalidade, sexo ou religião, ou tem a potencialidade para instigar violência, ódio ou discriminação contra tais pessoas.

Sob o manto da liberdade de expressão não poderão ser feridos valores essenciais ao estado democrático. Por essa razão, o STF (Supremo Tribunal Federal), ao decidir o caso Ellwanger, em 2003, o condenou por racismo, pois considerou que a prática sistemática de publicar livros notoriamente antissemitas e de negar o Holocausto constituem infrações penais.

A Constituição federal fornece um arsenal, com diretrizes e critérios, para enfrentar esses discursos, mas o sistema precisa ser fortalecido com instrumentos adequados para combatê-lo. Assim, adquire relevância a ratificação pelo Brasil da Convenção Interamericana contra todas as formas de discriminação e intolerância, em que os Estados membros da OEA (Organização dos Estados Americanos) se obrigam também a combater o discurso do ódio.

O Brasil mostrou a importância deste documento ao se tornar um dos primeiros Estados a assinar tal convenção. Para prosseguir nesta luta é preciso realizar o processo de ratificação desta convenção com a aprovação pelo Congresso Nacional Brasileiro, na forma do §3º, do artigo 5º, da Constituição Federal, e o posterior depósito do instrumento de ratificação na Secretaria Geral da OEA. A importância de aplicação da convenção motivou, inclusive, a AJURIS (Associação dos Juizes do RS), em parceria com outras entidades, a lançar uma Petição Pública, que segue somando assinaturas, para que sejam utilizados os trâmites da aprovação da referida convenção.

Este novo instrumento internacional aponta como dever a prevenção, a eliminação, a proibição e a punição do chamado discurso do ódio e também das demais formas de discriminação e intolerância. Importará decisivamente para construção de uma "sociedade livre, justa e solidária" e "sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação".

Gilberto Schäfer
Vice-presidente Administrativo da AJURIS



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS

A união homoafetiva avuncular.

Embora o fato não seja recorrente, a Justiça federal reconhece a dependência econômica para concessão da pensão por morte em um convívio estável entre tio e sobrinha.

Há cerca de 15 anos o TJ-RS (Tribunal de Justiça do Estado), em decisão pioneira, alumiou a jurisprudência nacional, proclamando que a relação entre pessoas do mesmo sexo constituía entidade familiar com apoio constitucional e nivelada ao matrimônio, união estável e grupo monoparental. Motivo porque se passou a atribuir os efeitos daquela família também ao consórcio reconhecido, como o direito a alimentos, meação e partilha, nome, conversão em casamento, etc.

Mais adiante o STF (Supremo Tribunal Federal) acabou afirmando que a união homossexual deverá ter o mesmo tratamento prescrito, ou efeitos, para uniões estáveis, tudo completado com o julgamento do STJ (Superior Tribunal de Justiça), que achou não haver óbices para a celebração de casamento (REsp. 1.183.378/RS).

Esse conjunto desembocou no provimento do CNJ (Conselho Nacional de Justiça), que proibiu as autoridades competentes de recusar habilitação, celebração ou conversão em matrimônio de uma relação homoafetiva estável.

O Código Civil interdita o casamento entre ascendentes e descendentes; afins em linha reta; irmãos e demais colaterais até o terceiro grau; adotado com filho do adotante; pessoas casadas; o cônjuge sobrevivente com quem matou o consorte (ou apenas tentou), todos eles impedimentos que se justificam pelos danos à hereditariedade, além de razões éticas e morais, pois, em regra, a gravidez incestuosa afeta a saúde do bebê (CC 1.521).

Contudo, desde a era getulista, o decreto nº 3.200/41 permite o casamento de tio com sobrinha (ou tia com sobrinho) se exames médicos assegurarem uma filiação sadia e a impossibilidade de defeitos genéticos na descendência: é o chamado casamento avuncular.

A Bíblia não é estranho tal episódio, bastando imaginar-se como se formaram as famílias e as gerações a partir do tronco singular, embora Javé tenha anatemizado as intimidades sexuais entre os parentes em linha reta e seus afins, e haja expressado maior veto ao congresso com a tia materna ou paterna que ao símile masculino (Levítico, 18 e 20).

Contudo, bem antes, Rebeca, filha de Betuel e neta de Naor, irmão de Abraão, celebrou casamento com seu tio Isaque, filho de Abraão (Gn 22.20), gerando Jacó (ou Israel).

Colhida no ordenamento pátrio a possibilidade de casamento entre tio e sobrinha, duvidou-se de sua incorporação ao texto vigente, havendo as Jornadas de Direito Civil do Conselho da Justiça Federal, encontro de juristas que explicitam posições sobre temas controversos, concebido que ditas normas estão recepcionadas, devendo o inciso IV do artigo 1.521 ser interpretado à luz do DL nº 3.200/41, no que se refere ao casamento entre colaterais de terceiro grau (Enunciado 98, CEJ).

Ora, como se aceita a possibilidade do casamento avuncular e a união estável foi nivelada ao matrimônio em norma constitucional, é possível reconhecer a existência de uma "união estável avuncular" entre colaterais de 3º grau (tio e sobrinha; tia e sobrinho).

Embora o fato não seja recorrente, a Justiça federal reconhece a dependência econômica para concessão da pensão por morte em um convívio estável entre tio e sobrinha; o TJ-DF (Tribunal de Justiça do Distrito Federal) declarou a viabilidade de união estável post mortem entre tio e sobrinha; também o tribunal rio-grandense entendeu ser cabível a declaração de união estável entre os colaterais tio e sobrinha.

As decisões dizem respeito episódios envolvendo parcerias heterossexuais, mas em vista da aplicação dos efeitos da união estável também aos casais homoafetivos, é de cogitar-se a existência de "uniões homoafetivas avunculares", formadas por tio e sobrinho, ou entre tia e sobrinha, portanto constituídas por pessoas do mesmo sexo. Aliás, se conhecem tais arranjos.

José Carlos Teixeira Giorgis
Desembargador aposentado



FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DO RS

A saúde não pode esperar.

No terreno da saúde, não há tempo a perder. Dias, e às vezes até horas ou minutos, poderão significar a diferença entre a vida e a morte.

É o caso, por exemplo, de uma emergência médica. A demora pelo atendimento costuma ser fatal. O mesmo se aplica quando em tratamento para alguma doença, quando a interrupção pela falta de medicamento traz graves consequências. Em resumo: a saúde não pode esperar.

Porém, no Rio Grande do Sul, a prática está na contramão disso. O governo do Estado vem atrasando há vários meses a transferência de recursos aos municípios para programas da área. É o caso das UPAs (Unidades de Pronto Atendimento), Pies (Política de Incentivo Estadual à Qualificação da Atenção Básica em Saúde), ESF (Estratégia de Saúde da Família), Samu (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência) e PIM (Primeira Infância Melhor), que estão sem receber verbas há sete meses. A maior prejudicada é a Farmácia Básica, que fornece remédios sem custos para a população.

Os números ajudam a compreender o tamanho do problema: a dívida deixada pelo governo anterior – apenas em saúde – soma 208 milhões de reais. Não é à toa, portanto, que alguns serviços já estejam comprometidos. E a situação só não se torna pior porque as prefeituras estão bancando os valores que não são quitados – efetuando o pagamento dos salários de médicos e enfermeiros, por exemplo. Entretanto, essa iniciativa gera um efeito colateral: para cobrir a parte que caberia ao Estado, as comunidades deixam de fazer investimentos e tiram dinheiro de áreas também essenciais. Por fim, deterioram as finanças dos municípios, que atravessam uma crise aguda.

Buscando a liberação dos recursos, a Famurs participou ativamente das negociações com o Palácio Piratini. E essa mobilização já trouxe um resultado relevante: a Secretaria Estadual da Saúde anunciou o repasse de cerca 45 milhões de reais – quantia referente aos programas de saúde durante o mês de dezembro, além do 14º salário dos agentes comunitários.

Com isso, os prefeitos ganharam um breve fôlego. Porém, a medida não basta para estancar a sangria. O governo do Estado precisa, o quanto antes, estabelecer um cronograma de desembolsos para que os gestores locais tenham capacidade de se programar. Primos pobres da federação, os municípios sofrem cotidianamente com a falta de autonomia e recursos. Com o atraso das transferências estaduais, a realidade se torna desesperadora. E a maior prejudicada é a própria população.

Seger Menegaz
Presidente da Famurs e prefeito de Tapejara.

ASSOCIAÇÃO DOS PROCURADORES DO ESTADO DO RS

Importância do planejamento estratégico no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Sul.

Os benefícios de um planejamento eficaz logo começam a ser vivenciados, destacando-se a definição de um horizonte às atividades da organização.

O planejamento estratégico é uma das mais importantes funções administrativas, consistente em determinar antecipadamente quais os objetivos da instituição e o que fazer para atingi-los, desenvolvendo-se em um processo administrativo global, projetado a longo prazo e envolvendo a instituição como uma totalidade.

Dentre suas técnicas, destaca-se a do BSC (Balanced Scorecard), que consiste em um método de administração baseado no equilíbrio organizacional, reunindo um conjunto balanceado de objetivos, indicadores e metas em um sistema que integra as áreas organizacionais mais relevantes (finanças, aprendizado/crescimento, processos internos e clientes), consubstanciando em um mapa estratégico, criando um alinhamento global da instituição de maneira a propiciar um sistema organizado de gestão.

Isso deve ser aliado um portfólio de projetos estratégicos, pois para que os objetivos traçados sejam alcançados não basta manterem-se as rotinas existentes, sendo necessárias mudanças que se dão pela realização de esforços temporários, com início e fim definidos, empreendidos para criar um resultado novo e exclusivo (produto, serviço ou mesmo melhoramento de rotinas).

No âmbito da PGE (Procuradoria-Geral do Estado), a técnica do BSC não é adotada de forma isolada, mas como principal instrumento do planejamento da instituição – a fim de minimizar as desvantagens e maximizar as vantagens de seu uso (o que, em muito, também depende do aprendizado e desenvolvimento institucional e individual de cada integrante da instituição para o seu entendimento e bom uso). Formularam-se objetivos estratégicos consensuais e se enfatizou a frequente interação e retroação (feedback) no âmbito de toda a Casa quanto ao progresso, obstáculos enfrentados e necessidades de readequação, propiciando oportunidades de participação e comprometimento das pessoas.

Os benefícios de um planejamento eficaz logo começam a ser vivenciados, destacando-se a definição de um horizonte às atividades da organização, focalizando o conjunto de esforços e a abordagem quantitativa e objetiva, que auxilia na tomada de decisões.

Para seu máximo proveito, deve-se ter sempre em mente que se trata de ferramenta auxiliar, não substitutiva das decisões das pessoas, até porque muitos problemas não podem ser reduzidos a números, devendo-se considerar todos os aspectos envolvidos para sua adequada solução, sem relegar os requisitos culturais da organização, nem aplicar o sistema de forma acelerada, sob pressão, privilegiando a forma sobre o resultado alcançado para a instituição, isso sim o mais importante – e que, no caso da PGE-RS, é o constante aprimoramento na prestação de seus serviços, que consistem na defesa intransigente do interesse público que, ao fim e ao cabo, é o interesse da sociedade gaúcha.

Paulo Quaglia
Procurador do Estado